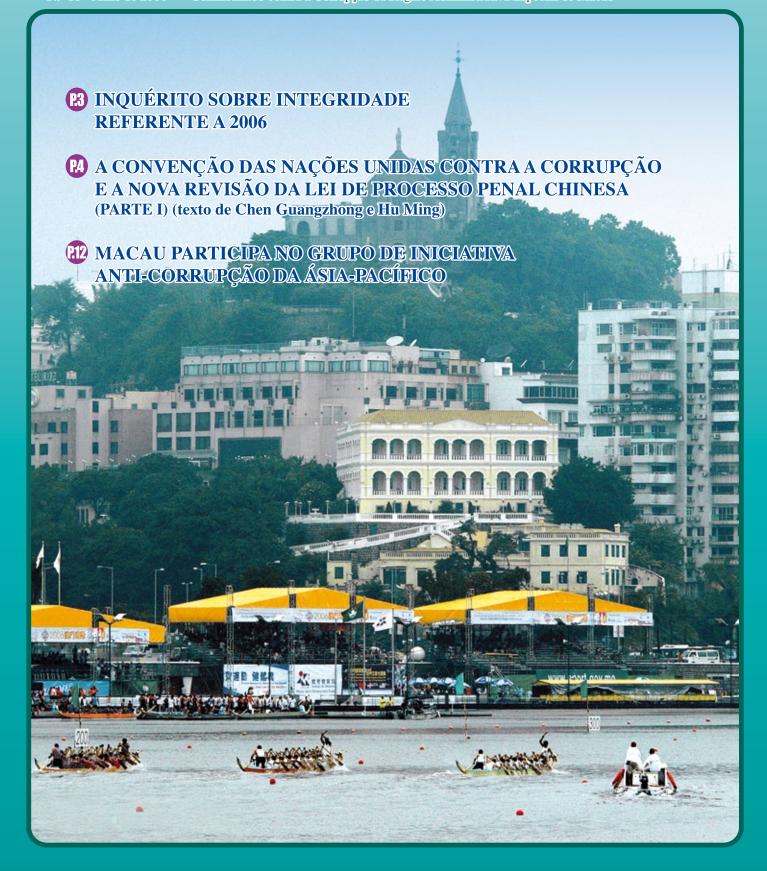




TRIMESTRAL ISSN 1682-8739

N.º 18 - Julho de 2006

Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau





ÍNDICE

- 2 Mensagem do Comissário
- 3 Notícia do CCAC: Inquérito sobre Integridade Referente a 2006
- 4 Textos Escolhidos: A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Nova Revisão da Lei de Processo Penal Chinesa (Parte I), texto de Chen Guangzhong e Hu Ming
- 10 Depoimentos de Membros da Sociedade
- 12 Notícias do CCAC: Macau Participa no Grupo de Iniciativa Anti-Corrupção da Ásia-Pacífico
- 15 Novidades
- 16 Recortes de Jornais
- 17 Legislação (perguntas e respostas)
- 18 Conto Real
- 19 Miradouro



BOLETIM DO CCAC

N°.18 - Julho de 2006

Edição: Comissariado contra a Corrupção Coordenação: Departamento de Relações Comunitárias do CCAC

> Design e arranjo gráfico: Bruno Design Impressão: Bruno Design Tiragem: 2,000

As sugestões e os pedidos de aquisição do Boletim do CCAC devem ser dirigidos a: Comissariado contra a Corrupção - Departamento de Relações Comunitárias Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Edf. Dynasty Plaza,

14° andar, Macau Tel: (853) 326300 Fax: (853) 362336 http://www.ccac.org.mo ISSN: 1682-8739

O CCAC DÁ IMPORTÂNCIA AO SENTIR DA POPULAÇÃO

Por solicitação do CCAC, uma instituição académica realizou, em meados de Maio, um inquérito sobre a integridade na RAEM. À avaliação da situação da integridade social, os inquiridos dão 61,2 pontos; menos de 5,7 pontos relativamente ao ano anterior. A pontuação do desempenho do CCAC sofre também uma descida, de 2,8 pontos, situando-se nos 62,1 pontos. Os inquiridos que, por si próprios ou através de familiares ou amigos, souberam de casos de corrupção nos últimos 12 meses representam 6,95%, percentagem semelhante à registada no ano passado.

A realização do inquérito teve por objectivo a recolha de opiniões dos cidadãos que, ao responderem ao questionário, exprimiram as suas impressões e sentimentos de forma directa. Embora o número de queixas recebidas e o de processos instruídos tenham descido continuamente — o que revela uma tendência constante de melhoria —, descem, pela primeira vez, os pontos atribuídos pela população à situação de integridade social em Macau. Não restam dúvidas de que os actos ilícitos, ainda que poucos, descobertos no decorrer das últimas eleições legislativas deixaram uma impressão negativa nos cidadãos. Os resultados do inquérito mostram ainda que, com o desenvolvimento económico, os cidadãos dão cada vez maior atenção à integridade nas actividades empresariais.

Os serviços públicos são o principal objecto de supervisão do CCAC, mas isso não quer dizer que a lei não estabeleça nenhum controle sobre a corrupção ocorrida nas empresas. Para além dos órgãos policiais com poder de investigação neste domínio, a vigilância exercida pelo CCAC estende-se a entidades privadas concessionárias de serviços públicos, como telecomunicações, electricidade e abastecimento de água e a bancos e empresas de jogo. A intervenção do CCAC já resultou na descoberta de casos de corrupção activa e passiva em que estavam envolvidos casinos e bancos. Por outro lado, nos últimos anos tem-se procurado reforçar a prevenção da corrupção originada pelo rápido crescimento da economia. O objectivo é impedir os trabalhadores da função pública de participarem em actividades económicas ilícitas, ou em actividades económicas em que se aproveitem do seu poder para benefício de interesses particulares. Ao mesmo tempo, através do estabelecimento de contactos e cooperação com as associações e entidades do sector empresarial, promove-se o sentido do dever de cumprimento da lei, de autodisciplina e de integridade nos negócios. O CCAC continuará a reforçar a sensibilização e a vigilância sobre as referidas instituições.

Os resultados do inquérito deste ano revelam menor grau de satisfação da população relativamente ao ano passado. No entanto, mais de 96% dos inquiridos entendem que as actividades do CCAC merecem apoio e cerca de 80% mostram-se optimistas quanto à possibilidade de Macau se tornar numa cidade íntegra. É motivo de conforto. O CCAC dá importância ao que sente a população, que nos incita a aperfeiçoarmo-nos. Com o apoio dos cidadãos e a confiança demonstrada relativamente ao futuro, o CCAC tem uma ainda maior determinação e maior força para enfrentar todos os desafios.



INQUÉRITO SOBRE INTEGRIDADE REFERENTE A 2006

A corrupção continua a ser considerada como um fenómeno pouco frequente na vida quotidiana da população de Macau, de acordo com um inquérito recente do Comissariado contra a Corrupção. Os resultados revelam ainda que, embora com um menor grau de satisfação em relação à situação da integridade social no Território e ao desempenho do CCAC, os cidadãos continuam a apoiar as actividades desta instituição e a olhar com optimismo o futuro da construção de uma sociedade íntegra.

No âmbito do referido inquérito, de rua, realizado em Maio passado pelo Instituto Politécnico de Macau, por solicitação do CCAC, foram inquiridos 1.021 cidadãos, distribuídos por quatro grupos etários: 18 a 24 anos, 25 a 39 anos, 40 a 49 anos e 50 anos ou mais.

À avaliação da situação da integridade social no Território, os inquiridos dão uma média de 61,2 pontos (num máximo de 100); menos 5,7 do que os 66,9 na sondagem do ano passado. A corrupção continua a ser considerada como um fenómeno pouco frequente na vida quotidiana da população, dado que 92,1% dos inquiridos declaram que nem eles próprios nem os seus familiares e amigos tiveram conhecimento de casos de corrupção nos últimos 12 meses. Merece destaque o facto das entidades empresariais serem consideradas, pela primeira vez, como uma das áreas mais atingidas pela corrupção. Para além disso, totalizam 69,3% os cidadãos dispostos a denunciar os actos suspeitos de corrupção e de ilegalidade administrativa de que tiverem conhecimento.

Este ano, os cidadãos dão 62,1 pontos (num máximo de 100) ao CCAC à avaliação do seu desempenho; menos 2,8 do que os 64,9 no ano passado. Mas o mais encorajador é que os cidadãos que declaram apoiar a instituição se mantêm numa alta percentagem, atingindo 96,1%. O que mais sugerem ao CCAC são o reforço da sensibilização, dinâmica no combate e maior transparência das acções empreendidas.

Quanto ao futuro da construção de uma sociedade íntegra no Território, 77,5% dos inquiridos mostram-se optimistas. De entre eles, quanto mais jovens maior é a confiança que manifestam. Relativamente aos factores adversos, o rápido crescimento da economia, as lacunas de procedimentos administrativos, as imperfeições da legislação e a insuficiência da educação cívica são os mais apontados, por ordem decrescente.

Refira-se que os resultados do inquérito representam uma referência importante para a definição de estratégias realistas e eficazes. O CCAC continuará a auscultar os cidadãos, no sentido de se desenvolverem esforços conjuntos para o combate aos actos de corrupção e fraude e para a construção de uma cidade íntegra.





A CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO E A NOVA REVISÃO DA LEI DE PROCESSO PENAL CHINESA¹ (Parte I)

Chen Guangzhong, Hu Ming*

Sumário: A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção é a primeira importante convenção da ONU na área do combate à corrupção. A adesão e aplicação deste documento internacional na China terá um impacto profundo na reforma da administração da justiça penal e na luta contra os corruptos no país. O espírito essencial da Convenção consiste no reforço da punição do crime e em manter, como linha de base, o necessário processo legal. Devemos aproveitar a oportunidade da nova revisão da nossa lei de processo penal para adaptar o nosso sistema de administração de justiça penal às exigências da Convenção, no sentido de a tornar mais justa e científica.

Palavras-chave: Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, reforma judicial, lei de processo penal, revisão

Em 27 de Outubro de 2005, o Comité Permanente da Décima Assembleia Popular Nacional da República Popular da China decidiu, na sua 18.ª sessão, que "ratifica a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, concluída em 31 de Outubro de 2003, na 58.ª sessão das Nações Unidas, e declara que a República Popular da China não se vincula ao disposto no n.º 2 do artigo 66.º da referida Convenção". Até 15 de Setembro de 2005, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (adiante abreviada por "Convenção"), que entrará em vigor em 14 de Dezembro de 2005, foi aprovada por 30 países. Relativamente ao n.º 2 do art.º 66.º da Convenção, referente à submissão de diferendo ao Tribunal Internacional de Justiça, a China formula reservas, dado que em causa está a soberania judicial². Todo o resto do texto aplica-se à China. A ratificação da Convenção representa um marco importante na evolução do regime legal do nosso país. O documento é rico em matérias relativas ao processo penal, pelo que a sua ratificação e aplicação terá um impacto profundo no nosso sistema processual penal. Presentemente, os preparativos para uma nova revisão da lei de processo penal caminham a passos largos. É importante e imperativo estudar o reajustamento do conteúdo desta lei, aquando da sua revisão, especialmente numa perspectiva de procura de soluções para alguns problemas concretos que urge resolver, face às exigências da Convenção, impulsionando assim a reforma da administração da justiça penal. A este propósito, expomos aqui as nossas modestas considerações pessoais relativamente a algumas matérias importantes, para troca de ideias com colegas e consulta dos órgãos legislativos.

I – Espírito da Convenção: reforçar a punição do crime e manter, como linha base, o necessário processo legal

Desde meados do séc. XX que, acompanhando o rápido crescimento da economia e os progressos explosivos da ciência, o crime de corrupção e outros crimes graves têm revelado uma tendência de escalada constante. O surgimento da Convenção deu-se, por um lado, pelo facto de o crime de corrupção estar a representar uma séria ameaça à estabilidade social e à política democrática e a tornar-se num grave problema social em todo o mundo. Por outro lado, no contexto da progressiva globalização, os crimes graves tendem a ultrapassar fronteiras. É o que acontece com o crime de corrupção. Segundo as estatísticas do Banco Mundial, referentes ao ano de 2003, os activos de origem corrupta que anualmente circulam entre diferentes países rondam os 100 mil milhões de dólares norte-americanosii. Defrontada com a severidade da conjuntura do combate à corrupção, a Assembleia Geral da ONU decidiu, em 4 de Dezembro de 2000, através da Resolução n.º 55/61, desenvolver um instrumento legal internacional contra a corrupção. Passado pouco tempo, foi criado um Comité Ad Hoc para a Negociação de uma Convenção contra a Corrupção. Entre Janeiro de 2002 e Outubro de 2003, o comité reuniu-se em sete sessõesⁱⁱⁱ, onde estiveram representados 125 países. Em

^{*}Chen Guangzhong, Professor Vitalício e Orientador de Doutoramentos na Universidade de Ciência Política e Direito da China; Hu Ming, Candidato a Doutoramento pela UCPD.

¹ In "Fórum de Ciência Política e Direito" (boletim académico da UCPD), Vol. 24, n.º 1, Janeiro de 2006.

² O n.º 2 do art.º 66.º da Convenção estipula: "Os diferendos entre dois ou mais Estados Partes relativos à aplicação ou à interpretação da presente Convenção que não possam ser resolvidos por via da negociação num prazo razoável deverão, a pedido de um desses Estados Parte, ser submetidos a arbitragem. Se, no prazo de seis meses a contar da data do pedido de arbitragem, esses Estados Parte não chegarem a acordo sobre a organização da arbitragem, qualquer deles poderá submeter o diferendo ao Tribunal Internacional de Justiça, mediante petição, de acordo com o Estatuto do Tribunal."



menos de dois anos, nasceu a Convenção. Pelo número de países participantes e pela eficácia demonstrada, o desenvolvimento deste projecto é uma verdadeira raridade nos anais da produção de convenções da ONU. É prova da expectativa e determinação da comunidade internacional na luta contra a corrupção, problema que todo o mundo enfrenta.

Em primeiro lugar, a Convenção destaca a necessidade do reforço do combate à corrupção, em resposta à crescente prática deste crime. Sendo um inimigo comum a toda a humanidade, a corrupção deve ser efectivamente controlada e reprimida. Caso contrário, provocase a perda das garantias dos direitos e interesses da população, a deterioração da moral social e a destruição da ordem social, cenário esse inadmissível para qualquer país e qualquer sociedade. A determinação em punir os corruptos está desde logo manifesta na al. a) do art.º 1.º ("Finalidade") da Convenção: "Promover e reforçar as medidas para prevenir e combater de forma mais eficaz a corrupção." O art.º 44.º defende: "Os Estados Parte interessados deverão cooperar entre si, nomeadamente, em matéria processual e probatória para assegurar a eficácia dos referidos actos judiciais." Orientada por este espírito, a Convenção estabelece um leque de medidas concretas. De entre as medidas que directamente facultam a melhoria da capacidade de investigação do crime de corrupção, estão o uso de técnicas especiais de investigação e de alta tecnologia e o reforço de investigações conjuntas internacionais e da cooperação entre as autoridades competentes para a investigação e repressão. No referente às medidas com que se pretende reforçar, indirectamente, o controle do crime de corrupção, contam-se a criação de mecanismos preventivos e de recuperação de activos, a aplicação da presunção e da inversão do ónus da prova e o aperfeiçoamento de regimes de extradição. Em suma, são medidas de grande importância, em termos práticos, para garantir a eficácia no controle e punição do crime de corrupção e no processo judicial.

Em segundo lugar, a Convenção põe a tónica na necessidade de reforçar o combate ao crime de corrupção, sem prejuízo do devido processo legal. Ou seja, a punição do crime não é absoluta e deve pressupor a observação de processo legal. No fundo, "através do devido processo legal é possível verificar se o Governo

age com justiça, se respeita a dignidade de cada um e se reconhece o valor de cada um"iv. A obstinação em procurar punir o crime resulta muitas vezes na ignorância dos direitos individuais, causando uma nova desordem social e prejuízos ainda mais graves. Neste sentido, a Convenção afirma, logo no Preâmbulo, "reconhecendo os princípios fundamentais do respeito das garantias processuais nos procedimentos criminais, civis ou administrativos relativos ao reconhecimento de direitos de propriedade". Aqui, deve referir-se que a Convenção manifesta respeito pelo princípio da presunção de inocência e dá ênfase às garantias dos direitos humanos do arguido. Como princípio fundamental no processo legal, o princípio da presunção de inocência volta a estar consagrado na Convenção, mais precisamente no n.º 8 do art.º 30.º: "Cada Estado Parte deverá, na medida em que tal seja compatível com os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico, considerar a criação de procedimentos que permitam à autoridade competente, quando adequado, demitir, suspender ou transferir um funcionário público acusado de uma infracção estabelecida em conformidade com a presente Convenção, tendo presente o respeito pelo princípio da presunção da inocência." Garantir ao arguido os direitos humanos constitui a essência do princípio do processo legal, advogado pela Convenção, e o pressuposto estabelecido pelo documento para a punição do crime. No n.º 4 do art.º 30 lê-se: "No caso das infraçções previstas na presente Convenção, cada Estado Parte deverá adoptar as medidas apropriadas, em conformidade com o seu direito interno, e tendo devidamente em conta os direitos da defesa..." Com a imposição do processo legal como a linha base, são fixados os limites para a punição do crime de corrupção, o que oferece garantias à ordem e legitimidade das acções repressivas.

O espírito essencial da Convenção e as medidas concretas aí delineadas revelam-se condizentes com o espírito da lei chinesa de processo penal. É a base para a autorização e aplicação deste documento no nosso país. No entanto, deve reparar-se que há diferenças entre a lei chinesa de processo penal e a Convenção e que, em consequência, devemos centrar esforços no sentido de encontrar soluções, aquando da revisão da nossa lei. As matérias envolvidas podem, em termos gerais, ser classificadas em duas categorias: as que devem ser alteradas e as que podem ser alteradas. As primeiras



prendem-se com as disposições inflexíveis da Convenção, nomeadamente as contendo expressões como "deve" e "está obrigado". São normas de aplicação obrigatória e, pelo princípio da primazia do direito internacional sobre o direito interno, a autorização da Convenção implica a obrigação de as aplicar. Do lado oposto, estão as matérias que dizem respeito às normas flexíveis da Convenção, nomeadamente as contendo expressões como "pode", "deve esforçar-se", "quando tal esteja previsto no seu direito interno" e "em conformidade com o ordenamento jurídico do Estado Parte". Estas normas, que pretendem acima de tudo servir de linhas orientadoras, não têm força obrigatória. Em todo o caso, podemos tomá-las como referência, fazendo valer os seus aspectos positivos, para promover o aperfeiçoamento da nossa lei de processo penal. Seguindo este fio do pensamento, efectuámos um estudo do articulado da Convenção, debruçando-nos sobre as diferenças entre ela e a lei chinesa de processo penal, tendo por objectivo propor alterações à nossa lei, aquando da sua nova revisão.

II – Criação de instituições especializadas contra a corrupção

A existência de estruturas especializadas contra a corrupção e que funcionem com eficácia e independência é a base para assegurar o desenvolvimento e o reforço do combate aos corruptos. Partindo deste entendimento, a Convenção determina, no seu art.º 36.º ("Autoridades especializadas"), que:

"Cada Estado Parte deverá, em conformidade com os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico, assegurar a existência de um ou mais órgãos ou pessoas especializadas no combate contra a corrupção através da detecção e da repressão. Deverá ser concedida a tais pessoas ou entidades a necessária independência, em conformidade com os princípios fundamentais do ordenamento jurídico do Estado Parte, para que possam exercer as suas funções de forma eficaz e livre de quaisquer pressões ilícitas. Essas pessoas ou o pessoal dos referidos órgãos deverão ter a formação e os recursos materiais adequados ao exercício das suas funções."

Trata-se de exigências, em três vertentes, relativas a

instituições contra a corrupção: a) cada Estado Parte deve ter órgãos especializados contra a corrupção, podendo ser um ou mais; b) deve assegurar a independência desses órgãos – o que está conforme com o art.º 6.º da Convenção, sobre o dever de lhes conceder "a necessária independência a fim de que possam exercer as suas funções de forma eficaz e livre de quaisquer pressões ilícitas"; c) deve facultar-lhes formação do pessoal e os recursos materiais.

Na China, as instituições contra a corrupção podem ser divididas em dois grupos. Integram o primeiro grupo os órgãos de disciplina, de inspecção e de fiscalização, a quem compete investigar os actos de corrupção praticados pelos funcionários estatais, por forma a responsabilizá-los nos termos da disciplina do Partido e da disciplina administrativa. O segundo grupo é constituído pelas procuradorias, que são órgãos legais responsáveis pela investigação dos crimes funcionais, incluindo o de corrupção e, simultaneamente, órgãos de fiscalização jurídica. Acontece que, quando os órgãos de disciplina, de inspecção e de fiscalização descobrem, na investigação de casos de infraçção disciplinar, funcionários envolvidos no crime de corrupção, entregam-nos às procuradorias, para que sejam investigados mediante instrução de processo. Muitas vezes, as instituições dos dois grupos desencadeiam acções conjuntas, seguindo um modelo em que, aos suspeitos é exigido que prestem declarações na data e local estabelecidos nos regulamentos do Partido, ou na data e local indicados na lei. É uma situação diferente do previsto na Convenção. Primeiro, porque os órgãos de disciplina e de inspecção são do Partido, enquanto os órgãos de fiscalização são do Governo. Dada a existência deste sistema, é difícil assegurar a independência na investigação dos casos de corrupção e libertar a investigação de interferências de comités do Partido e governos regionais. Em segundo lugar, as acções contra a corrupção empreendidas nas duas vertentes, pelos órgãos de disciplina, de inspecção e de fiscalização e pelas procuradorias, não são bem coordenadas, pela obscuridade da esfera de competências, o que vem comprometer a sua eficácia. Por último, este modelo implica a restrição e privação da liberdade individual do cidadão, revelando-se contraditório relativamente às medidas coercivas determinadas pela lei de processo penal.



Por esta razão, sugeriríamos tomar como referência o sistema adoptado pela Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong³. A ideia é retirar às procuradorias o poder de investigação da corrupção praticada por altos funcionários, designadamente os de categoria igual ou superior a chefe de departamento de governo de província ou de ministério, para que seja atribuído a instituições especializadas responsáveis pela investigação dos crimes funcionais. Essas instituições, a serem criadas, incluem uma central e provinciais subordinadas directamente ao poder central. Está-se perante uma estrutura directiva vertical, que permitirá prevenir a interferência com origem no proteccionismo regional e assegurar a eficácia na investigação dos casos de corrupção. Em paralelo, deve abandonar-se o modelo atrás referido que, no fundo, consiste em diligências de investigação e de prisão preventiva empreendidas pelas instituições de disciplina, de inspecção e de fiscalização, em alegadas acções de disciplina do Partido ou administrativas. Repare-se que, na investigação, não podemos recorrer a medidas coercivas que não estejam previstas na lei de processo penal, nem que se alegue como argumento que é imperiosa a luta contra a corrupção. Em causa estão as exigências do necessário processo legal e da salvaguarda dos direitos humanos. O reforço da investigação da corrupção terá mesmo que passar pela revisão e aperfeiçoamento das respectivas normas de processo penal.

III - Melhorar a capacidade de investigação dos crimes

O n.º 1 do art.º 50.º da Convenção estipula que:

"A fim de combater eficazmente a corrupção, cada Estado Parte, na medida em que os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico o permitam e em conformidade com as condições definidas no seu direito interno, adoptará, de acordo com as suas possibilidades e em conformidade com as condições previstas no seu direito interno,

as medidas que sejam necessárias para permitir o recurso adequado a entregas controladas e, quando o considere adequado, o recurso a outras técnicas especiais de investigação, tais como a vigilância electrónica ou outras formas de vigilância e as operações de infiltração por parte das suas autoridades competentes, no seu território."

O texto refere as três formas principais do uso de meios especiais e técnicos de investigação: a) entrega controlada. Segundo a definição na al. i) do art.º 2 da Convenção, entende-se por entrega controlada "a técnica que consiste em permitir a saída do território, a passagem pelo território ou a entrada no território de um ou mais Estados de remessas ilícitas ou suspeitas, com o conhecimento e sob a supervisão das suas autoridades competentes, com a finalidade de investigar infrações e identificar as pessoas envolvidas na sua prática"; b) operação de infiltração. Refere-se ao uso de recursos secretos como meios especiais de investigação, entre os quais delatores, agentes infiltrados e instigação, para recolha da prova e detenção de suspeitos; c) vigilância electrónica ou outras formas de vigilância. A vigilância electrónica é um meio secreto de investigação que consiste em usar as modernas tecnologias electrónicas para vigiar ou escutar conversas de outras pessoas no gabinete, residência ou outros locais, ou para vigiar, fotografar ou filmar determinadas pessoas ou objectos. Outras formas de vigilância dizem respeito ao uso de outras tecnologias modernas que não sejam as electrónicas, como vigilância por satélite e busca por infravermelhos, para recolha ou intercepção de informações sobre actos criminosos. Destaque-se que as entregas controladas e as operações de infiltração são meios especiais usados em acções secretas de investigação, enquanto a vigilância electrónica e outras formas de vigilância são considerados meios técnicos de investigação.

Embora não regulado pela lei chinesa de processo penal, o uso de meios especiais de investigação, como entrega controlada e operação de infiltração, há muito

³ Nos termos do art.º 57.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong, "A Região Administrativa Especial de Hong Kong dispõe de um Comissariado contra a Corrupção que funciona como órgão independente. O Comissário contra a Corrupção responde perante o Chefe do Executivo." Criada em 1974, a ICAC é instituição responsável pela promoção da integridade e pelo combate à corrupção. De entre os amplos poderes que lhe são conferidos pela lei, contam-se os de uso de meios especiais de investigação, de detenção e apreensão, de busca, de acesso a informações, de obtenção da impressão digital, de fotografia e de imposição de restrições à disposição de propriedade.

⁴ Disposições semelhantes encontram-se no n.º 1 do art.º 20.º da Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, em que se lê: "Se os princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico o permitirem, cada Estado Parte adoptará, de acordo com as suas possibilidades e em conformidade com as condições previstas no seu direito interno, as medidas que sejam necessárias para permitir o recurso adequado a entregas vigiadas e, quando o considere adequado, o recurso a outras técnicas especiais de investigação, tais como a vigilância electrónica ou outras formas de vigilância e as operações de infiltração por parte das suas autoridades competentes, no seu território, com vista a combater eficazmente a criminalidade organizada."



que é uma prática corrente no país. Tome-se como exemplo a entrega controlada. Foi o meio usado pela polícia chinesa numa acção, coordenada pela Interpol e conjunta com a polícia norte-americana, em Fevereiro de 1988, que culminou na descoberta de um mega-caso de tráfico de heroína para os Estados Unidos, através de carpas ornamentais^v. Este meio especial de investigação, pela sua eficácia comprovada na descoberta de bens ilícitos e de suspeitos autores de crimes, já se tornou um instrumento importante e uma arma para a investigação e repressão de actos criminosos relativamente encobertos, como os ligados à droga e os de corrupção. A lei chinesa de processo penal também nada dispõe sobre o uso de meios técnicos de investigação e as únicas normas encontram-se na lei de segurança nacional de 1993 e na lei da polícia de 1995. Em termos concretos, tratase de meios técnicos especializados a que os órgãos de segurança nacional e de segurança pública recorrem em acções secretas de investigação criminal. De entre eles contam-se as escutas e a vigilância electrónicas, as escutas telefónicas, a fotografia e a filmagem secretas. O uso de meios técnicos que a lei de segurança nacional determina visa o controle dos crimes que ameacem a segurança nacional e o mesmo uso, previsto na lei da polícia, prende-se com acções de investigação empreendidas pelos órgãos de segurança pública. Mas os casos de corrupção não estão abrangidos por nenhuma das duas situações. Daí que se entenda que, em rigor, a lei chinesa não confere aos agentes o poder de usar meios técnicos na investigação dos casos de corrupção.

Na redacção referente a meios especiais e técnicos de investigação, a Convenção usa a expressão "adoptará". No caso de uso injustificado destes meios, não se estranhe a passividade dos órgãos de investigação chineses em acções conjuntas e de cooperação judicial internacional. Há ainda a referir que, embora sendo já uma prática corrente, o emprego destes meios na área judicial na China peca pela desordem, provocada pela ausência de um processo de autorização e de mecanismos restritivos eficazes. Perante este cenário, entendemos que, por um lado, aquando da revisão da lei de processo penal, deve conferir-se aos órgãos de investigação, incluindo as procuradorias, um estatuto legal que lhes permita o uso justificado desses meios especiais e técnicos de investigação. Por outro lado, devem determinar-se as situações que fundamentem este uso e os respectivos procedimentos, por forma a evitar a violação dos direitos humanos e individuais. Devemos, pelos menos, assegurar que "a violação dos direitos do povo causada pela investigação do Estado se faça dentro dos limites aceitáveis, que devem consistir em proteger os inocentes de investigações ilícitas e de liberdade excessivamente condicionada, bem como atender a todos os interesses dos culpados na sua defesa"vi. É o que exige o necessário processo legal. Em termos concretos, sugeriríamos a regulação das seguintes matérias, aquando dessa revisão da lei:

- 1) Permitir, na investigação, o uso de meios especiais e técnicos, incluindo entregas controladas, delatores, operações de infiltração, instigação, vigilância electrónica ou outras formas de vigilância.
- 2) Estabelecer limites para o uso dos meios especiais e técnicos de investigação. Na nossa opinião, este uso deve circunscrever-se aos crimes relevantes e em caso de impossibilidade de recolha da prova através dos meios normais de investigação. Esses crimes relevantes e complicados abrangem os crimes contra a segurança nacional, de corrupção, de contrabando, de falsificação de moeda e de títulos de valor, de contrabando, venda, tráfico e fabrico de droga, de criação, liderança e participação em organizações criminosas com a natureza de sociedade secreta e em organizações terroristas, e os demais crimes que possam causar prejuízos graves à segurança pública.
- 3) Indicar os órgãos competentes para a autorização e a realização do referido uso. Tendo em conta que em causa estão os direitos constitucionais do cidadão, deve, a longo prazo, adoptar-se a prática internacional de emissão de mandato judicial para o uso de meios especiais e técnicos, ou seja, esse uso deve estar sujeito a prévia apreciação e autorização de um órgão judicial. Contudo, afigura-se difícil atingir esta meta de uma só vez, atendendo à realidade do nosso país. Como alternativa, sugeriríamos a adopção de um regime transitório: o uso de meios especiais de investigação, incluindo entregas controladas, delatores, operações de infiltração e tentações, deve ser autorizado por um responsável de órgão de investigação de nível correspondente a departamento do governo de província; em caso de urgência, o órgão de investigação

TEXTOS ESCOLHIDOS

pode proceder ao seu uso sem autorização, mas deve requerer a apreciação e autorização no prazo de três dias após a data do referido uso. Em relação ao uso de meios técnicos de investigação, como vigilância electrónica ou outras formas de vigilância, que pode pôr em causa o direito de privacidade e outros direitos do cidadão, devem impor-se restrições rigorosas; tratandose de órgão de segurança pública, deve ser autorizado por procuradoria do mesmo nível; no caso de ser procuradoria, deve ser autorizado por um tribunal do mesmo nível. O uso de meios especiais e técnicos de investigação deve ser reservado a órgãos de investigação de nível igual ou superior a departamento de município, não havendo lugar a esse uso por órgãos de investigação de base.

- 4) Dispor sobre a interposição de recurso por uso de meios especiais e técnicas de investigação e sobre a exclusão da prova ilícita. Em caso de violação de direitos do cidadão, a pessoa alvo da investigação tem direito a requerer posterior apreciação, nomeadamente por duas vias: primeira, na fase de inquérito e de instrução do processo, o suspeito poder requerer à procuradoria a apreciação e a exclusão da prova recolhida por uso ilegal dos referidos meios; segunda, na fase de julgamento, poder requerer ao tribunal a mesma apreciação e exclusão. Refira-se ainda que a prova recolhida com recurso ao uso de meios especiais e técnicas de investigação deve ser excluída, no caso de o objecto de investigação não estar em situação prevista para o uso desses meios, ou de este uso ter lugar através de medidas consideradas para além das normais.
- 5) Restringir o âmbito de uso de meios especiais e técnicos de investigação e o prazo de validade das informações assim obtidas. O emprego destes meios deve restringir-se ao âmbito indicado no respectivo documento de autorização, referente aos crimes cometidos pelo suspeito e outros crimes conexos. O prazo de validade pode ser de 30 dias a contar da data de autorização, podendo ser prorrogável até 60 dias, mediante autorização de responsável de órgão de investigação com nível correspondente a departamento de província, quando o caso se revelar importante,

complicado ou difícil de investigar.

Para além disso, devem ser prescritas situações excepcionais, como a proibição de escutas telefónicas entre o suspeito e o seu advogado, ou do uso de meios de instigação que possa induzir em terceiro a intenção de praticar ilicitudes.

(continua)

Documentos e estudos consultados:

- Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional sobre a "Ratificação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção", in *Diário* do Povo, 28 de Outubro de 2005.
- ii) Zhang, Yi, "A Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Reforma do Regime de Processo Penal da China", in *Tendências da Legislação sobre o* Processo Penal no Estrangeiro no Séc. XXI, Editora da Universidade de Ciência Política e Direito da China, Beijing, 2004.
- iii) Yang, Yuguan, e Wu, Gaoqin, Interpretação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, Editora da Universidade de Segurança Pública do Povo da China, Beijing, 2004.
- iv) Horwitz, Morton J., *The warren court and the pursuit of justice*, tradução de Xin Chunyin e Zhang Zhi, Editora da Universidade de Segurança Pública do Povo da China, Beijing, 2003.
- v) Zhao, Binzhi, "Primeiras Reflexões sobre a Adaptação da Lei Chinesa de Processo Penal à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção", in *Revista de Direito*, n.º1 de 2005.
- vi) Roxin, Claus, *Strafverfahrensrecht*, tradução de Wu Liqi, Editora de Direito, Beijing, 2003.

⁵ Relativamente ao uso de meios especiais de investigação, varia o modelo de autorização adoptado pelos países. A maioria deles, entre os quais os Estados Unidos, a Alemanha e a França, opta pelo modelo de apreciação judicial. Por exemplo, a lei alemã de processo penal estabelece, da al. a) à al. e) do art.º 110.º, que o referido uso está dependente do acordo da procuradoria ou do tribunal. Há também países em que é exigida uma autorização administrativa. É o caso da Grã-Bretanha, em que os actos especiais de investigação, como vigilância secreta e agentes de informação secreta, devem ser autorizados pelo Ministro da Defesa, altos funcionários com poder delegado ou titulares de cargos na função pública indicados em ordem do Ministro da Defesa.

A "EDUCAÇÃO ÉTICA EMPRESARIAL" SEGUNDO O PROF. HUNG-LIAN TANG

O Boletim entrevistou o Director da Faculdade de Gestão e Administração da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, Prof. Hung-Lian Tang, sobre o tema "educação ética empresarial".

Nos países europeus e norte-americanos, os primeiros passos na promoção da educação ética empresarial foram já dados há mais de uma década, de acordo com o nosso entrevistado. É disso exemplo o manual "Management Information System", que dedica um capítulo à ética empresarial. No entanto, só depois da entrada no novo milénio, marcada pela sucessão de escândalos, envolvendo empresas norte-americanas como a Enron e a Worldcom, é que o tema começou a ser encarado com seriedade pela sociedade e pelos profissionais. Mais vale tarde do que nunca.

Antes de vir para Macau há seis meses, o Prof. Tang foi professor universitário nos Estados Unidos. Na Faculdade de Comércio onde exerceu a actividade docente, a ética empresarial é divulgada junto de professores e estudantes através da realização de *workshops*. Surge na lista de disciplinas recomendadas em faculdades de comércio de universidades norte-americanas, que criam páginas electrónicas como espaço de debate, observa o Prof. Tang.



Em contraste com as duas décadas de experiência dos países desenvolvidos na área da educação sobre ética empresarial, Macau ainda está numa fase inicial. Na Faculdade de Gestão Industrial e Comercial da Universidade de Macau, a ética empresarial é disciplina obrigatória para os estudantes dos cursos de licenciatura em finanças, comércio internacional, gestão de recursos humanos e gestão estratégica, e disciplina opcional para os estudantes dos outros cursos de licenciatura e do curso de mestrado em gestão industrial e comercial. O mesmo já não acontece com as outras instituições de ensino superior na RAEM, em que a ética empresarial não chega a ser uma disciplina curricular autónoma, estando as respectivas matérias inseridas noutras disciplinas. Ao falar da necessidade da formação dos alunos nesta área, o Prof. Tang toma, como exemplo, o caso dos estudantes universitários que fotocopiam manuais, por uma questão económica. É uma prática que não só viola os direitos autorais, como também contraria os princípios da ética comercial, frisa.

A experiência de várias dezenas de anos no ensino do Prof. Tang na China e no estrangeiro, contribui para as inovações dos cursos na Faculdade de que é director. Os manuais de comércio usados são, na sua quase totalidade, de produção norte-americana e contêm sempre matérias sobre ética empresarial, o que demonstra um forte empenho no aprofundamento do conhecimento dos alunos neste domínio. Com base nisso, a Faculdade propõe-se aumentar a vertente de cultura geral. A partir do próximo semestre, cultura chinesa, cultura mundial, psicologia, civismo e outras áreas de conhecimentos representarão 50% das matérias ministradas aos alunos. A ética empresarial tornar-se-á numa disciplina opcional, se as condições assim o permitirem.

Há estudantes que duvidam da necessidade da inclusão das referidas matérias no ensino universitário. Para o Prof. Tang, alguns dos conhecimentos com incidência técnica tornam-se, cedo ou tarde, desactualizados, enquanto que dominando métodos de assimilação e exploração de conhecimentos ficam facultadas a aprendizagem ao longo da vida e a aquisição de conhecimentos constantemente actualizados. Neste sentido, incutir nos alunos os valores sobre como ser e como estar revestese da maior importância, remata.

O Prof. Tang propõe a realização de conferências para troca de opiniões sobre os aspectos práticos da ética empresarial, assim como a divulgação, junto do sector empresarial, dos princípios nela consagrados, condizentes com os valores universais. Acredita que "Macau tem que aceitar as normas da ética empresarial se pretender adaptar-se aos critérios internacionais".

A educação ética empresarial representa uma novidade em Macau e a sua promoção está associada à incerteza. Apesar disso, a sua importância para Macau e para os cidadãos locais é irrefutável, salienta o Prof. Tang. Para o académico, a ética empresarial deve ser progressivamente generalizada e posta em prática nas actividades empresariais. Resta saber o que os sectores educativo e empresarial e as instituições da Administração Pública farão no sentido de contribuírem para a criação deste sistema ideal de ética empresarial.

DEPOIMENTOS DE MEMBROS DA SOCIEDADE



Desde há mais de um ano que várias empresas concessionárias e entidades privadas, conjuntamente com o CCAC, têm realizado palestras sobre o "Sentido da Integridade". A iniciativa foi considerada positiva tanto pelas empresas como pelos seus trabalhadores. É prova da atenção dada à honestidade empresarial e à conduta do pessoal. A convite do Boletim, os dirigentes de algumas dessas empresas tecem comentários sobre a "honestidade empresarial".

"O sector bancário deve observar com maior rigor a ética empresarial e seguir critérios mais exigentes." – Shen Xiaoqi

Na opinião do Gerente Geral do Banco Industrial e Comercial da China (ICBC), Sucursal de Macau, a ética empresarial reveste-se de uma inegável importância para a sociedade e para as instituições bancárias. "Na moderna economia, a ética empresarial é uma pedra angular para o funcionamento das instituições e

da economia social", disse.

Segundo Shen, o sector bancário é um sector especial e de alto risco, pelo que deve observar com maior rigor a ética empresarial e seguir critérios mais exigentes. A actividade bancária está ligada à moeda e ao crédito. Para uma instituição que exerce esta actividade, é impossível ter a confiança da sociedade, das instituições congéneres, dos clientes e dos trabalhadores da própria instituição se estes últimos, bem como os quadros de administração, não estiverem sujeitos à regulação e orientação da ética empresarial. Por outro lado, o sector bancário é alvo de muita atenção. E um banco que não assuma o espírito de prestar serviços com rigor e de forma segura é incapaz de dar resposta às expectativas dos clientes e da sociedade e de assegurar a actividade comercial e o seu próprio funcionamento.

Conta-se por centenas de milhões o valor do capital, moeda e crédito envolvido na actividade de um banco. A maior parte desse capital é dos clientes sendo pouco o capital do próprio banco. Um erro de operação, por insignificante que pareça, pode dar origem a uma catástrofe e causar prejuízos muito mais graves do que um acto de uma instituição comercial normal. Por esta razão, a ética empresarial deve merecer uma maior atenção do sector bancário, frisa o Gerente Geral. "A ética empresarial praticada por um banco constitui a marca e a imagem social desse banco", disse. "A ética empresarial é uma pedra angular para o funcionamento de todo o sector e deve estar em conformidade com a ética social, no sentido de se assegurar e aperfeiçoar esse funcionamento."



Ao falar de como assegurar com eficácia a ética empresarial na actividade do banco de que é dirigente, Shen aponta para a combinação de três vertentes como base. Segundo salienta, a Sucursal de Macau segue os critérios e exigências da filosofia de gestão e do controle de gestão do ICBC, cumpre as exigências dos órgãos de supervisão do Governo da RAEM e procura adaptar-se às tradições históricas e culturais locais e aos padrões e exigências éticos e de honestidade empresarial que se praticam amplamente nos negócios do Território. Sendo a empresa financeira chinesa com a história de actividade mais longa, o ICBC possui uma profunda experiência de gestão e de cultura empresarial. A isto devem juntar-se a cultura social, o ambiente humano e os valores da sociedade local para se formar a cultura empresarial que é própria da Sucursal, acrescenta.

O banco empenha-se ainda na formação de espírito de equipa nos trabalhadores e na criação de uma boa atmosfera de trabalho, no sentido de desenvolver uma vertente humanista na sua gestão. Claro que há regulamentos, regimes e circuitos de trabalho que os trabalhadores estão obrigados a observar. "A honestidade, a ética e a moral são uma qualidade fundamental e o mínimo exigido para a permanência de uma pessoa num sector. Sem honestidade, a personalidade fica arruinada", remata.

"A honestidade e integridade são valores nucleares da empresa." - Tom Smock

Tom Smock é Subdirector-Geral Superior, Conselheiro Geral do Departamento Jurídico e Presidente do Conselho de Supervisão de Regulamentos e Regimes da Venetian Macau, SA, e sucursais na Ásia. Antes de vir para o Território, em 2003, foi Supervisor Geral de Regulamentos e Regimes e Conselheiro Geral do Departamento Jurídico do Venetian Resort, em Las Vegas.



A Venetian Macau empenha-se na defesa de altos padrões da moral empresarial e a honestidade e integridade são valores nucleares desta empresa, sublinha Tom Smock. Para a empresa, a moral empresarial é tão importante como a rentabilidade económica. Todos os trabalhadores têm o dever de salvaguardar o bom nome da empresa junto dos fiscais do Governo, dos clientes e dos concorrentes.

Os quadros de administração estão cientes da necessidade de incutir essas ideias nos trabalhadores. Segundo revela Tom Smock, logo após a obtenção do contrato de concessão, em Dezembro de 2002, para a exploração de jogos em Macau, um programa de formação integral dos trabalhadores ganhou forma, tendo por objectivo sensibilizá-los para a importância da honestidade e do profissionalismo. Foram produzidos um manual, em versões chinesa e inglesa, sobre os regulamentos e regimes da empresa e respectivas políticas de supervisão, e um regulamento de ética e moral empresariais, que são distribuídos a todos os trabalhadores participantes no programa de formação antes do início de funções. Paralelamente, um Supervisor Geral de Regulamentos e Regimes a tempo inteiro, contratado pela empresa, é responsável por dar formação aos trabalhadores relativamente a matérias importantes como a lei e a moral e conduta empresariais.

Através de uma série de acções de formação, procura-se ajudar os trabalhadores a compreender a importância do cumprimento dos regulamentos e regimes, bem como reforçar o sistema de gestão e de supervisão na empresa, adianta Tom Smock.

Por exemplo, todos os anos é organizado um programa de formação sobre a supervisão de regulamentos e regimes destinado a todo o pessoal administrativo e de gestão. Os participantes discutem casos reais e em que, sendo gestores, devem saber como agir. Trata-se de casos relativos a matérias como padrões de conduta e moral a observar em negócios com empresas fornecedoras, normas relativas à aceitação de prendas e medidas a tomar em situação de conflito de interesses.



MACAU PARTICIPA NO GRUPO DE INICIATIVA ANTI-CORRUPÇÃO DA ÁSIA-PACÍFICO

O Comissário contra a Corrupção, Cheong U, chefiando uma delegação, esteve presente na 8ª Reunião do Grupo de Iniciativa Anti-Corrupção da Ásia-Pacífico, que decorreu em meados Maio, em Manila, Filipinas. Na reunião, Macau tornou-se membro da Iniciativa.

O plano do Grupo consiste num conjunto de estratégias e acções contra a corrupção que os países e territórios membros se comprometem a concretizar. Em 1999, o Banco de Desenvolvimento da Ásia (ADB) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) promoveram conjuntamente a 1ª Conferência contra a Corrupção, em Manila, no intuito de incentivar os países e territórios da região ásia-pacífico a reforçar o combate à corrupção. Dois anos mais tarde, nasceu o referido Grupo (da Iniciativa) na 3ª Conferência, em Tóquio, Japão. A adesão à Iniciativa foi então



Grupo de Iniciativa Anti-Corrupção da Ásia-Pacífico (Cheong U, 5º à esquerda da última fila)

declarada por 17 países e territórios, que assumiram o compromisso de se orientarem pelos princípios e critérios aí definidos para, atendendo às respectivas realidades, desenvolver projectos visando a melhoria do combate à corrupção e o reforço da cooperação inter-regional.

As acções desenvolvidas neste âmbito assentam em três pilares: i) desenvolver sistemas efectivos e transparentes de serviço público; ii) reforçar acções contra a corrupção e promoção da integridade nos negócios; e, iii) apoiar o envolvimento activo do público. O Grupo conta actualmente com 27 membros, entre os quais Hong Kong e a China, que entraram, respectivamente, em 2003 e em 2005.

Segundo Cheong U, a adesão de Macau ao Grupo contribui para o reforço da troca de experiências e da cooperação entre os países e territórios da região, bem como para a melhoria da promoção da integridade na RAEM.

CCAC REPRESENTADO NO 3.º SIMPÓSIO DA ICAC



Uma delegação do CCAC, chefiada pelo Comissário Cheong U e composta por 15 elementos, esteve presente no 3.º Simpósio da *Independent Commission Against Corruption* (ICAC) de Hong Kong, que foi inaugurado em 9 de Maio no território vizinho e que teve por tema "Corrupção Corporativa, Integridade e Administração".

O encontro, que durou três dias, reuniu mais de 400 participantes oriundos de 40 jurisdições e em representação de instituições contra a corrupção e operadores da lei, órgãos judiciais, corpos regulatórios, organizações internacionais, profissionais contabilistas e juristas e sociedades multinacionais. O combate à corrupção e a melhoria da administração foram objecto de troca de ideias. De entre os 20 profissionais convidados para discursar, esteve o Agente Especial Fiscal do FBI, Michael Anderson, que partilhou a sua experiência na investigação do caso Enron de que foi responsável.



DIA DA CRIANÇA COM O URSO MENSAGEIRO

Por ocasião do Dia da Criança, o CCAC organizou sessões especiais comemorativas, tal como em anos anteriores. Na Delegação do CCAC, 760 alunos participaram nas sessões "Dia da Criança com o Urso Mensageiro", antes e depois de 1 de Junho. Visitaram as instalações e participaram em jogos, durante uma hora cheia de alegria. Num dos jogos, as crianças ajudaram o Urso Mensageiro, Guilherme, a recolher "Bolas de Energia contra a Corrupção", numa manifestação de apoio à denúncia e combate aos corruptos da Aldeia de Lótus. A seguir, cantaram o tema "Sejamos todos fiscais de disciplina" e tiraram fotografias com o Guilherme.

Ainda no âmbito das comemorações, o CCAC esteve representado, com tendas de jogos educativos, no bazar organizado conjuntamente por vários serviços públicos, no Fórum de Macau, em 28 de Maio, e na actividade promovida pela Associação Geral dos Operários, no Campo de Futebol das Portas do Cerco, em 4 de Junho. Pretendeu-se que, através dos referidos jogos, as crianças consolidem uma concepção correcta dos valores, como a honestidade e o cumprimento da lei, desde pequenas.



Sessão especial "Dia da Criança com o Urso Mensageiro", na Delegação do CCAC



Crianças no jogo educativo "Combate à Corrupção", no bazar realizado no Fórum de Macau



Afluxo de cidadãos à tenda de jogos educativos, montado pelo CCAC no âmbito da "Actividade Comemorativa do Dia da Criança – 2006", organizada pela AGO

REALIZAÇÃO DE PALESTRAS DE SENSIBILIZAÇÃO PARA PESSOAL DE EMPRESAS SUJEITAS À SUPERVISÃO DO CCAC

O sentido da integridade e a aquisição de bens e serviços públicos foram temas das duas palestras organizadas pelo CCAC para o pessoal da Venetian Macau, SA.

Na primeira palestra, em meados de Maio, participaram mais de vinte trabalhadores do departamento jurídico da empresa. Foram-lhes dados a conhecer as actividades, funções e objectos da supervisão do CCAC, para além de casos reais ligados a casinos. Um dirigente e um assessor jurídico estiveram presentes e deram respostas às perguntas levantadas no decorrer da palestra. Em meados de Julho, teve lugar na sede do CCAC a palestra sobre a aquisição de bens e serviços e os oradores foram elementos do CCAC e da instituição congénere de Hong Kong. Dos setenta trabalhadores da Venetian Macau presentes, todos da área das aquisições, alguns vieram do território vizinho só para assistir à sessão, onde foram apontadas eventuais lacunas no procedimento de aquisições e se referiu como melhorar a postura contra a corrupção.



Palestra sobre aquisição de bens e serviços destinada ao pessoal da Venetian Macau



Palestra sobre integridade destinada ao pessoal da CEM



O Subdirector Geral de Operações da CEM, Vendy Poon, oferecendo uma lembrança à Chefe do Gabinete do Comissário, Ho Ioc San

Também em meados e finais de Maio, decorreram quatro palestras sobre integridade que tiveram como destinatários o pessoal da Companhia de Telecomunicações de Macau, SARL. O objectivo desta iniciativa foi o de reforçar o sentido da integridade e do cumprimento da lei no pessoal das instituições concessionárias de serviços públicos. Mais de trezentos trabalhadores da CEM, incluindo elementos da administração, participaram nas palestras, em que foram apresentadas a orgânica e as funções do CCAC e a situação da integridade social no Território, bem como analisados os casos frequentes de crimes funcionais.



REALIZADOS OS 2ºS JOGOS DESPORTIVOS DOS AGENTES CONTRA A CORRUPÇÃO DE GUANGDONG, HONG KONG E MACAU



O Procurador-Adjunto da Procuradoria do Povo de Guangdong, Liang Debiao oferecendo uma lembrança ao Comissário Cheong U

Em meados de Abril, decorreram em Zhuhai os 2ºs Jogos Desportivos dos Agentes de Autoridade das Instituições Contra a Corrupção de Guangdong, Hong Kong e Macau. Representando, respectivamente, a Procuradoria do Povo da Província de Guangdong, a *Independent Commission Against Corruption* (ICAC) de Hong Kong e o Comissariado contra a Corrupção de Macau, mais de cem atletas disputaram, no Estádio de Zhuhai, quatro modalidades: badminton, ténis de mesa, bowling e dardo.

A realização deste evento teve por objectivo reforçar o contacto e a cooperação entre as três instituições, através de intercâmbio desportivo. Finalmente, somados os pontos obtidos, a Procuradoria de Guangdong sagrou-se campeão, ocupando a ICAC e o CCAC o segundo e o terceiro lugar, respectivamente. À margem das competições, os atletas trocaram experiências de trabalho.

No jantar de encerramento dos jogos, os atletas das três regiões demonstraram os seus dotes artísticos. Os de Guangdong e Hong Kong interpretaram canções, enquanto os de Macau realizaram uma dança folclórica portuguesa, tendo recebido uma calorosa salva de palmas. A próxima edição deste encontro desportivo terá lugar em Macau.

EXCURSÃO À ILHA DONGAO

No início de Junho, todo o pessoal do CCAC se deslocou à Ilha Dongao, de Zhuhai, numa excursão de lazer. Chuviscou à hora da partida, de manhã, mas no resto do dia o céu esteve limpo, por vezes com sol.

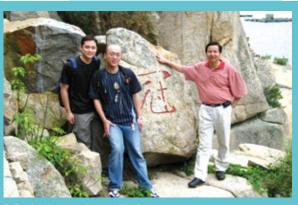
A trajectória iniciou-se na doca de Xiangzhou, em Zhuhai, onde apanhámos o barco para Ilha Dongao. Visitámos, na companhia de uma guia, o precipício com a inscrição "Águas Sossegadas do Mar Infinito", da Dinastia Qing, a antiga torre de vigilância, a Cidade Chong e outras atracções. Após um lauto almoço com marisco, fomos de autocarro à Baia Nansha, conhecida por "Praia de Diamante". Estende-se por águas transparentes, num cenário maravilhoso da natureza. Como fazia bom tempo, houve quem jogasse voleibol, nadasse ou subisse a colina. O Comissário, os dois Adjuntos do Comissário e a Chefe do Gabinete juntaram-se aos colegas nas actividades. Regressámos com muita boa disposição.

Um dia cheio de alegria na Ilha Dongao

EQUIPA DO CCAC NO TORNEIO DE BOLINHA



Cabeçada – A equipa de futebol do CCAC num jogo no âmbito do "Torneio de Bolinha: Taça de Aniversário da Associação dos Trabalhadores da Função Pública de Origem Chinesa"



O Comissário com colegas na Ilha Dongao





Visita de uma delegação da Procuradoria do Povo da Província de Guangdong, chefiada pelo seu Procurador-Adjunto, Tong Yun (04/2006)



O Comissário Cheong U recebendo uma lembrança oferecida pelo Procurador da Procuradoria do Povo da Província de Guangdong, Zhang Xuejun, durante um encontro de trabalho em Guangzhou (06/2006)



Dirigentes do CCAC recebendo a visita da Associação dos Empregados de Escritório de Macau (04/2006)



O Comissário com o Director e outros responsáveis da Escola Hou Kong, na Delegação do CCAC $(04/2006)\,$



Palestra sobre integridade destinada aos formandos do curso de pré-formação profissional do "croupier", do Instituto Milénio (05/2006)



"Semana da Integridade" promovida na Escola Portuguesa (05/2006



Encerramento do 5.º Curso de Formação de Pessoal Investigador do CCAC – 2006 (06/2006)



Palestra proferida a pessoal do CCAC pelo Subdirector da Faculdade de Política e Gestão de Assuntos Públicos da Universidade Sun Yat-Sen, Prof. Liao Weijian (05/2006)



Posto/insh 3

Macau/Delta

Ex-agente da Polícia Marítima condenado

Tribunal/adicial de Basejulgou no pas-sudo dia 4 de Maio um caso de obtenção do subuldio de familia por meios finadu-lentos, em que esteve envolvido um ex-agente da Policia Marífima e Fiscal, descoberto pelo Comissariado contra a Corrupção. O rêse, Chenqui Weng Kai, que confessou ter praticado os actos de que era acusado, foi condenado com pena de muita de 90 dias, a 50 patacas por dia e no valor total de 4500 patacas, ou com pena de prisão de 60 dias, em caso do año pagamento da referida multa. Segundo se apurou, o rêu, a partir de 1988, requereu a atribuição do subsidio de familia em mome da sua mie, que veio a falecer em Janeiro de 2000, fora do Ter-ribirio. Encobrindo delosamente o facto, Cheang não só não solicitou a cessação do

Cheang ales só não solicitos a cessação do subsidio, como também forneccu informações falsas em documentos entregues ao RAEM.

Fundo de Pensões em Feveriro de 2003, declarando que a sua mãe continuava a residir no exterior. O objectivo era o de continuar roceber o subsidio de família por meios fraudulentos. O CCAC descobriu o caso em resedos de 2004. E remoteranmeados de 2004 e remeteu-o para o Ministério Público em Novembro do mesmo ano, depois embro do mesmo ano, dep

Novembro do mesmo ano, depois de ter concluido a investigação.

A decisão do Tribunal baseta-se no facto de o rêu confessar voluntariamente os actos de que era acusado e de tre devolvido ao Fundo de Pembões as quantias biblidas por meios fraudalentos.
O rêu havia já sido condenado com nema A solida no com-

Polícia



Marítima de Macau



CCAC DETECTA IRREGULARIDADES EM INSTITUTO PÚBLICO

Candidato instantâneo

Pertugal quer usar Forum Maca para referçar laços com a China

Wynn começou a aceitar reserva para o seu primeira hotel no territi executa

ituto pilblico. O CCAC recebeu isas sobre o favorecimento de

público com autonomia ace-tiva e financeira em cassa. De acordo com artimesti investo do candidato

INDICA RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO CCAC

Fenómeno da corrupção em 2005 sem "indícios de déterioração"...

Fenómeno da corrupção sem "indícios de deterioração"



LOCAL

o Clarim

BURLA E FALSIFICAÇÃO

CCAC encaminhou crimes para o MP

DOIS funcionários do Centro UNESCO vestigações efectuadas pelo Comissariado da funcionária Leong, os registos de de Macau, auxiliados por três seguranças privados que ali trabalhavam por turnos, terão falsificado centenas de registos de assiduidade e de trabalho extraordináassiduadade e de trabalho extraordina-rio nos últimos três anos, com vista à obtenção de remunerações por meios fraudulentos.

Sobre os cinco indivíduos recaem suspeitas da prática dos crimes de burla e de falsificação de notação técnica. Após as incontra a Corrupção, o caso foi esta semana encaminhado para o Ministério Público.

Os factos ocorreram entre os anos Os factos ocorreram entre os anos 2003 e 2005. Suspeita-se que os referidos funcionários, de apelidos Lai e Leong, tenham solicitado aos três referidos elementos para que, através do «relógio de ponto», falsificassem os registos de assiduidade e de trabalho extraordinário relativos àqueles funcionários. No caso

assiduidade alegadamente falsificados ultrapassam os 300. Por outro lado, os registos de trabalho extraordinário detectados, totalizando mais de 100. detectados, totalizando mais de 100, a testam periodos de trabalho extraordi-nário durante os quais os suspeitos nem sequer se encontravam em Macau. No decorrer da investigação os suspeitos confessaram a falsificação dos registos de assiduidade.



LEGISLAÇÃO (PERGUNTAS E RESPOSTAS)



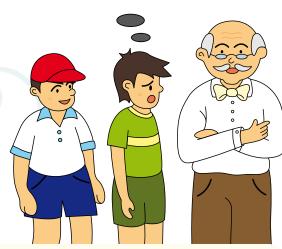
"A Independent Commission Against Corruption (ICAC) de Hong Kong deteve 21 pessoas por alegado envolvimento em corrupção para que informações relativas a clientes de várias operadoras de telecomunicações fossem reveladas a cobradores de dívidas. Entre as pessoas detidas contam-se funcionários de empresas de telecomunicações, cobradores de dívidas e outros indivíduos."

"Um empregado de escritório de Hong Kong perdeu o número de telefone de uma mulher por quem se apaixonou. Foi à agência da operadora de telecomunicações, onde pediu a dois funcionários aquele número, com a oferta de mil e de quinhentos dólares, respectivamente. No entanto, os dois funcionários, para além de se mostrarem indiferentes à oferta, denunciaram o caso à *Independent Commission Against Corruption* (ICAC)."

Estes dois casos noticiados pela imprensa do território vizinho ocorreram com um intervalo de poucos dias. Ao tomarem conhecimento, Quesito e o seu colega de escola, Paulo, acharam que era uma coincidência interessante. Ambos os casos se referiam a elementos sobre clientes de operadoras de telecomunicações, mas os funcionários dos fornecedores envolvidos portaram-se de forma oposta: alguns, rendidos à tentação, revelaram as informações solicitadas e outros mantiveram sigilo. Os culpados acabaram por ser descobertos, ficando com o seu futuro arruinado.

Tanto Quesito como Paulo têm telemóvel. A privacidade e a confidencialidade de informações sobre os clientes despertaram a atenção dos dois. Por outro lado, sendo aqueles dois casos também exemplos de corrupção activa e passiva, surgiu a Paulo a dúvida sobre se o Comissariado contra a Corrupção de Macau tem competência para intervir em casos como aqueles que ocorram no Território.





- Q: As áreas de intervenção do CCAC de Macau e as da ICAC de Hong Kong não são bem iguais.
- P: Parece-me que o CCAC tinha essa competência se em Macau houvesse apenas uma operadora de telecomunicações, como acontecia no passado, dado que os serviços eram fornecidos em regime do exclusivo.
- Q: Então, na tua opinião, as três empresas que actualmente fornecem serviços telefónicos móveis não os exploram "em regime do exclusivo", é isso?

Paulo acenou com a cabeça. Quesito franziu as sobrancelhas. Tinha a ideia de que, em Macau, os serviços de telefone fixo, fax, internet, chamadas IDD e outros serviços continuam a ser explorados em regime do exclusivo. Na discussão que se seguiu, não se conseguiram convencer um ao outro. E os dois foram perguntar ao Doutor Sabedor.

- S: Bem, é muito simples. Em Macau, os serviços de telefone fixo são explorados por uma só empresa em regime do exclusivo. Embora os serviços telefónicos móveis sejam explorados por três empresas, estas são concessionárias de serviços públicos. Consequentemente, os seus trabalhadores, quando no exercício das respectivas funções, são equiparados a funcionários públicos.
- Q: Quer isto dizer que, quando, em Macau, houver funcionários das operadoras de telecomunicações que aceitem vantagens para revelar informações sobre os clientes, o CCAC pode intervir, tal como acontece em Hong Kong?
- S: É isso mesmo!
- P: Oh Sr. Doutor, mas porque é que salientou "quando no exercício das respectivas funções"?
- S: Os funcionários dessas operadoras que aceitarem vantagem oferecida por terceiro para praticar actos prejudiciais ao interesse da sua respectiva empresa ou mesmo ao interesse público, como, por exemplo, revelar informações sobre clientes e dar tratamento prioritário a um determinado processo, cometem um crime público. A investigação de casos como estes cabe na competência do CCAC, como é claro. Por outro lado, se o funcionário se apropriar de bens da sua empresa, não é responsabilizado nos termos do art.º 340.º do Código Penal, pelo crime de "Peculato". Trata-se aí de um acto de furto.
- Q: Isto porque os bens da operadora são privados, não fazem parte do património do Governo.
- S: Exactamente. Tudo depende da natureza da empresa envolvida.
- P: Já percebi.



SEGUIR UMA BOA SUGESTÃO

Desenhos de Chan Wai Lam























Na sequência da intervenção do CCAC, que considerou a situação inconveniente para os doentes, o Centro de Saúde mudou o horário da desinfecção, a fim de evitar a interrupção da preparação dos medicamentos.

que confessam aproveitar as oportunidades para copiar.



ESTUDO MOSTRA QUE MAIORIA DOS UNIVERSITÁRIOS PORTUGUESES ADMITE COPIAR

Um estudo da Faculdade de Economia da Universidade do Porto concluiu que, após analisar estudantes de 21 países, há uma "forte correlação" entre a corrupção e a prática da cábula nas universidades. Em Portugal, 62,4 por cento dos universitários admitem copiar nos exames.

Mais de sete mil alunos foram ouvidos pelas investigadoras da Faculdade de Economia do Porto, todos dos cursos de Economia e Gestão. As investigadoras Aurora Teixeira e Fátima Rocha associaram a percentagem de alunos que admite copiar e medidas de corrupção, como o Índice Internacional de Transparência, no estudo de maior dimensão mundial em número de países avaliados.



Segundo concluiu o estudo, em Portugal, 62,4 por cento dos universitários admitem copiar nos exames. Já em Espanha, a percentagem sobe para os 79,6 por cento de respostas positivas. No sul da Europa, Portugal é o país menos cábula, já que 63,4 por cento dos alunos italianos admitem copiar e 65,4 por cento dos turcos assumem o mesmo.

Os países menos cábulas estão no Norte da Europa, onde também os índices de corrupção são baixos. 95,5 por cento dos suecos garantem nunca ter feito batota num teste e 94,9 por cento dos dinamarqueses afiançam o mesmo. O mesmo acontece com os britânicos e neo-zelandeses, onde a corrupção não é um fenómeno maciço e onde cerca de 80 por cento dos alunos "nunca" copiariam.

Na Europa de Leste, os resultados mostram o inverso. Cem por cento, todos, os estudantes polacos inquiridos assumem copiar nos exames. Na Roménia, 96 por cento assumem a cábula e na vizinha Eslovénia o fenómeno é normal para 84,6 por cento dos universitários.

Também no Brasil os números de assumidos cábulas ultrapassam os 80 por cento entre os inquiridos, sendo a média da América Latina (Brasil, Argentina e Colômbia) de 67,9 por cento de estudantes

Aurora Teixeira e Fátima Rocha levaram a cabo o maior estudo mundial em termos do número de países tocados, como conta hoje o "Diário de Notícias", e consideram que os valores éticos que os alunos seguem nas universidades serão os mesmos que seguirão nas suas futuras actividades profissionais, pelo que a percentagem de estudantes que admite copiar permite um paralelo com a dimensão da corrupção na maioria dos países.

As excepções à regra são a Nigéria, que tem um dos mais elevados índices de corrupção e cujos alunos assumem apenas 42,6 por cento de probabilidades de copiar, e a Argentina, "alvo de várias tentativas para diminuir a corrupção" e onde a probabilidade de os alunos copiarem se situa nos 44,5 por cento.

As autoras consideram que a solução para o problema tem de passar pela "educação cívica" nas escolas e universidades na óptica da competitividade das nações, mas também assinalam que a dimensão do fenómeno mostra que as sanções para este tipo de comportamento e fraude nas avaliações não são suficientemente fortes para desencorajar quem os pratica.

(In publico.pt)

PRÁTICA DE CÁBULA GENERALIZADA NAS UNIVERSIDADES CHINESAS

Num inquérito realizado entre Agosto e Setembro de 2005, dos 892 universitários chineses inquiridos, 82,74% admitem copiar em exames. De entre eles, 80,66% têm rendimento escolar acima da média e 8,86% fazem batota no intuito de "ajudar" os colegas, segundo noticia a revista "Estudo da Juventude Chinesa". Os truques incluem cábulas, mostrar respostas aos outros, participar em exames em nome de outrém e usar alta-tecnologia.

Para algumas universidades, os estudantes que copiam podem ser classificados em três categorias: os que têm um mau rendimento escolar e são "obrigados a copiar", os que têm um rendimento razoável e são "inclinados a copiar caso seja possível" e os que são "sempre prestáveis nos exames". Os resultados do inquérito revelam ainda que os estudantes do sexo masculino copiam mais do que os do sexo feminino; quanto ao estado psicológico no momento de copiar, as raparigas mostram-se mais nervosas do que os rapazes e os estudantes de anos inferiores mais nervosos do que os de anos superiores.

No recente "College English Test" (CET) – Nível 4 e Nível 6, um teste a nível nacional, a prática da cábula atingiu uma dimensão escandalosa, ao ponto de provocar acesos debates na sociedade. Algumas vozes atribuem o facto à degeneração moral dos universitários e outras consideram-no como uma revolta contra o irracional regime do CET. A diversidade de opiniões denuncia a confusão das pessoas relativamente aos valores morais. É o mais lamentável.

A indiferença e a insensibilidade perante a formação moral nas universidades acaba por ter reflexos na generalização da prática da cábula pelos estudantes. Uma prática outrora considerada vergonhosa começar a ser tolerada e aceite como normal só pelo grande número dos seus praticantes. Surgem defensores da "cábula justificada" e que, com o dedo apontado para o sistema vigente, parecem ter um nobre argumento. É um caso inédito, quer na China quer no exterior. A "honestidade", uma qualidade fundamental, está a perder a importância que lhe é devida na educação.

(In ycwb.com e sohu.com)

從區鄉事處 Delegação do CCAC

黑沙環俗單次厦 Ediffeb UWa Arch Preta

(中葡職業技術學校對面 Frente à Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional)



如市民懷疑有貪污,或政府部門行政違法, 請向廉政公署舉報或申訴。

Cidadãos que conheçam casos suspeitos de corrupção ou de ilegalidade administrativa podem apresentar queixa ou pedir apoio ao Comissariado contra a Corrupção.



廉政公署社區辦事處

電話:453 636 傅真:453 611

Delegação do CCAC Run 1.º de Maio, #"68-72, Edf. U Wa, ric, MACAU Tel:453 636 Fax:453 611

361212 www.ccac.org.mo

辦公時間

星期一至五 上午九時至下午七時

Horário de Expediente

2°-Feira a 6°-Feira : das 9:00h às 19:00b

(Horário contínuo)

